

Resolução CN-SESI nº 0046/2026

**Sobrestamento de Processos de Recursos
Administrativos de Empresas - Notificações
de Débito referentes às Contribuições
Adicional e Geral.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 220ª Reunião Ordinária de 28/7/2026, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando as defesas apresentadas pelas empresas em razão das Notificações de Débito listadas no anexo único desta Resolução, relativa às Contribuições gerais e adicionais;

Considerando o indeferimento dos pedidos contidos nas defesas das empresas;

Considerando que as empresas, inconformadas com o indeferimento de suas defesas, interpuseram Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando que a Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e a Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi opinaram pelo sobrestamento dos respectivos processos administrativos, em razão da afetação do Tema 1275 pelo STJ;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do Sesi, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o sobrestamento dos processos administrativos relativos aos recursos interpostos contra as respectivas notificações de débito, conforme tabela do §1º, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da entrada em vigor desta Resolução, ou até a conclusão definitiva do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.275 pelo Superior Tribunal de Justiça, o que ocorrer primeiro.

§1º Consideram-se os processos referenciados pelo caput os dispostos pela seguinte tabela:

Item	UF	Município	Empresa	Notificação de Débito	Processo CN/SESI
1	SP	Campinas	Arcor do Brasil Ltda	00116/D1	CN0391/2026
2	RS	Porto Alegre	Nestlé Brasil Ltda	00154/D1	CN0392/2026
3	PR	Cambé	Nestlé Brasil Ltda	46.298/PR	CN0393/2026
4	SP	São Paulo	Nestlé Brasil Ltda	00153/D1	CN0394/2026
5	PR	Pinhais	Komatsu Forest Indústria e Comércio de Máquinas Florestais Ltda.	45.522/PR	CN0395/2026

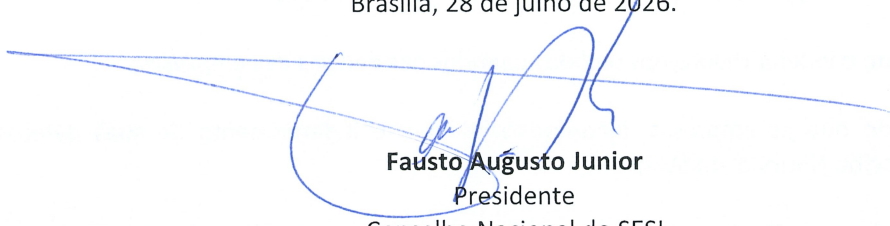


§2º Caberá à Gerência de Arrecadação e Fiscalização – GEAF do Departamento Nacional do Sesi, acompanhar o prazo do sobrestamento e o andamento do Tema Repetitivo nº 1.275, devendo certificar nos autos a ocorrência de qualquer dos eventos previstos no *caput* e encaminhar o processo para prosseguimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de julho de 2026.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do Sesi